



MOÇÃO Nº 12/2025

REPÚDIO ao PLP nº.141/2023, de autoria do Deputado Federal Bibo Nunes (PL-RS), que “altera o inciso XIV do artigo 22, da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, para determinar que a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem seja nos 2 (dois) anos subsequentes à eleição”.

A Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº. 135, de 4 de junho de 2010) foi um marco importante na política brasileira, fruto de uma ampla mobilização popular e de uma série de iniciativas parlamentares. Seu principal objetivo foi impedir que políticos, com condenações criminais transitadas em julgado ou que tenham renunciado a seus mandatos para evitar a cassação, pudessem se candidatar a cargos eletivos.

A história dessa legislação começa com a mobilização popular de 2008, quando a Campanha Ficha Limpa foi lançada por um grupo de cidadãos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e entidades de combate à corrupção, como a Organização Transparência Brasil e o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE). Esse movimento surgiu após o escândalo do mensalão, que evidenciou os abusos de poder e a impunidade de políticos envolvidos em práticas ilícitas. A proposta ganhou força, com a ideia de criar um mecanismo que barrasse a candidatura de políticos envolvidos em crimes como corrupção, abuso de poder e outros atos de improbidade administrativa.

A mobilização popular foi massiva, com a coleta de assinaturas para a proposição de um projeto de lei de iniciativa popular, o que significava que o projeto seria apresentado ao Congresso Nacional com o apoio de, ao menos, 1,6 milhão de assinaturas válidas de cidadãos. A proposta foi entregue ao Congresso Nacional em 2009, e, após um intenso debate, foi aprovada em 2010, sendo sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva.





A Lei da Ficha Limpa estabeleceu critérios mais rigorosos para a elegibilidade de candidatos, ampliando as causas de inelegibilidade previstas pela Constituição Federal. Além de impedir a candidatura de pessoas condenadas por crimes como corrupção, abuso de poder político e econômico, a Lei também inclui aqueles que tenham renunciado para evitar a cassação de mandato, entre outros requisitos.

A aprovação da Lei foi um exemplo claro de como a mobilização popular pode influenciar a legislação no Brasil, garantindo que a vontade do povo seja refletida em medidas que visam fortalecer a democracia e a moralidade pública. A Lei da Ficha Limpa representou um avanço no combate à corrupção e no aprimoramento da moralidade nas eleições, embora tenha sido alvo de críticas por parte de alguns setores que consideraram suas disposições excessivamente restritivas.

Em 2023 o Deputado Federal Bibo Nunes (PL-RS) apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 141, que *“altera o inciso XIV do artigo 22, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar que a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem seja nos 2 (dois) anos subsequentes à eleição”*. O referido projeto, de alteração da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 64), com o intuito de reduzir o tempo de inelegibilidade de condenados por abuso de poder político, econômico ou uso indevido dos meios de comunicação é uma proposta flagrantemente inconstitucional e deve ser veementemente repudiada. Sua principal motivação é beneficiar um único indivíduo — o ex-presidente Jair Bolsonaro —, favorecendo a impunidade de crimes graves cometidos durante seu governo. Essa motivação é flagrante, uma vez que o projeto foi protocolado apenas quatro dias após a condenação do ex-Presidente, precisamente para alterar as penas imputadas aos crimes pelos quais ele foi condenado.

A proposta ignora a Constituição Federal, que visa proteger a probidade, moralidade e legitimidade das eleições, e enfraquece a democracia ao minimizar as punições para aqueles que abusam de seu poder.

A mudança proposta pelo deputado Bibo Nunes (PL-RS) cria uma desigualdade flagrante, ao promover uma exceção para um indivíduo específico, violando o princípio da isonomia, previsto no artigo 5º. da Carta Magna. Além disso, contraria o § 9º. do artigo 14 da Constituição Federal, que determina a inelegibilidade como um mecanismo de proteção contra abusos de poder. Ao estabelecer um período de inelegibilidade de apenas dois anos, o projeto enfraquece a própria essência da Lei da Ficha Limpa, que tem como

/fspp





objetivo garantir eleições limpas e a participação de candidatos com vida pregressa compatível com os valores democráticos.

A proposta de mudança não só viola a Norma Constitucional como também pode abrir precedentes perigosos para futuras alterações em outras áreas da legislação, favorecendo uma cultura de impunidade e retrocedendo no avanço que a Lei da Ficha Limpa representou para a política brasileira. Portanto, a aprovação desse projeto é inadmissível e deve ser rejeitada em respeito à democracia, à igualdade de direitos e à moralidade pública.

Por todo o exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO ao PLP nº 141/2023, de autoria do Deputado Federal Bibo Nunes (PL-RS), que propõe alteração no inciso XIV do artigo 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), estabelecendo que a sanção de inelegibilidade seja limitada aos dois anos subsequentes à eleição, o que beneficiaria condenados, incluindo o ex-Presidente Jair Bolsonaro, do mesmo partido do autor do projeto.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Federal Bibo Nunes;
2. Presidente da Câmara dos Deputados;
3. Presidente do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

/fspp

